



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.036 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 Secretaria de Administração

Rubrica: 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Administração

Valor: R\$ 104.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 104.000,00

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Liquidação de despesa para modernizar a guarda municipal por meio da aquisição de viatura.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL EDIÇÃO
ORDINÁRIA,
BANANEIRAS/PB | 15 DE
AGOSTO DE 2023.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 Secretaria de Administração

Rubrica: 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Administração

Valor: R\$ 104.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 104.000,00

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Finalidade: Liquidação de despesa para modernizar a guarda municipal por meio da aquisição de viatura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do Excesso de Arrecadação que será apurado no corrente exercício.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB